



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência que for oficial, quer relativa a anúncios, e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O principais das várias peças publicas deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a olva ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância prevista para garantir o seu custo.

Os demais actos referente a publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países de expressão portuguesa:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00 3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00 2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Series	4 940\$00 3 250\$00
AVULSO por cada pagina ..	8\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.				
				Para outros países:
				I Série
				II Série
				I e II Séries
				4 420\$00 3 640\$00
				3 250\$00 2 600\$00
				5 070\$00 4 125\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1999, até 31 de Março do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismo do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Abril, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Março. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 4 de Janeiro de 1999.

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 990\$00	2 210\$00	3 900\$00	3 120\$00	4 420\$00	3 640\$00
2ª Série	1 950\$00	1 170\$00	2 600\$00	2 210\$00	3 250\$00	2 600\$00
1ª e 2ª Séries	4 030\$00	2 600\$00	4 940\$00	3 250\$00	5 070\$00	4 125\$00

TABELA II

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

SUMÁRIO**Presidência da República:**

Direcção-Geral da Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Instituto de Apoio ao Emigrante.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Gabinete do Ministro

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Conselho Superior de Magistratura:**Supremo Tribunal de Justiça:**

Secretaria.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Município da Ribeira Grande

Câmara Municipal.

Município do Porto Novo

Câmara Municipal.

Tribunal de Contas:

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Direcção-Geral de Administração**Despacho de S. Ex^a o Presidente da República:

De 23 de Fevereiro de 1999:

Lígia Rego da Silva Delgado, dada por finda a seu pedido a comissão de serviço no cargo de assessora da Imprensa do Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 23 de Fevereiro de 1999. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Secretaria-Geral**Despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 22 de Fevereiro de 1999:

José Floresvindo Pereira Barbosa, contratado, na modalidade de avença, nos termos dos artigos 32^o, 33^o, alínea b) e 34^o da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 12^o da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para, exercer as funções de assessor do Presidente da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1999.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 12^o da Lei nº 42/V/97).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 26 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

oço**CHEFIA DO GOVERNO****Direcção-Geral da Administração Pública**Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 19 de Fevereiro de 1999:

Gertrudes Maria Soares, técnico superior, referência 14, escalão C, da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, exercendo em comissão ordinária de serviço, as funções de assessora da Secretária de Estado da Administração Pública, promovida a técnica superior, referência 15, escalão C, nos termos do artigo 10^o, alínea b), do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, rectificando o despacho de 18 de Novembro de 1997, publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 13/98, de 30 de Março.

De 3 de Dezembro de 1998:

Lídia Cecília Cardoso, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, do Liceu Ludgero Lima, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5^o, nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerada incapaz para o exercício da sua actividade profissional de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Março de 1997 e homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde e Promoção Social, de 16 de Abril do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 180 183\$48 (cento e oitenta mil cento e oitenta e três escudos e quarenta e oito centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1999).

De 18:

Teodora de Carvalho Monteiro, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Hospital «Dr. Agostinho Neto», desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 5/97, de 3 de Fevereiro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5^o, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 91 023\$56 (noventa e um mil e vinte e três escudos e cinquenta e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 23 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

OBS: Incluindo 3,5%.

De 1 de Fevereiro de 1999:

José Fileno Dongo, operário qualificado-B, do Instituto de Engenharia Rural e Florestas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 45/98, de 9 de Novembro, concedido a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/98, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 346 500\$ (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

José Evaristo Lima Rocha, agente de segunda classe da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 5/97, de 3 de Fevereiro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 175 223\$52 (cento e setenta e cinco mil duzentos e vinte três escudos e cinquenta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º e com a observância do artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos de serviço prestado ao Estado incluindo a dedução de 3 anos previsto no nº 6 do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

OBS: Incluindo 3,5%.

Teófilo Silves Ferreira, subchefe principal da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 50/97, de 15 de Dezembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 454 149\$72 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e quarenta e nove escudos e setenta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

OBS: Incluindo 3,5%.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1999).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04 do orçamento vigente.

Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 3 de Fevereiro de 1999:

Maria Luisa Soares, técnica superior do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento, em comissão eventual de serviço, conforme o despacho publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 6/98, de 9 de Fevereiro, prorrogada a referida comissão, por mais doze meses, nos termos do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, conjugado com o artigo único da resolução nº 10/III/87, de 22 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 11 de Janeiro de 1999:

Vicenta Gomes Lopes Tavares Silva, na qualidade de viúva, representante de Patrick Gomes da Silva, filha menor de João Baptista Silva, que foi guarda do Ministério das Infraestruturas e Transportes, aposentado, falecido em 6 de Novembro de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro a pensão de sobrevivência anual de 58 992\$ (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e dois escudos), com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1998.

De 12:

Joana Tavares da Veiga, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Francisco de Paula Moreira Silva, que foi professor da Delegação do Tarrafal do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, falecido em 26 de Julho de 1998, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência anual de 121 962\$ (cento e vinte e um mil novecentos e sessenta e dois escudos), com efeitos de 26 de Julho de 1998.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 257 492\$70 e 42 913, para compensação de aposentação e sobrevivência amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 964\$30 e 359\$40 e as restantes de 953\$60 e 357\$60 respectivamente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1999).

Directão-Geral de Administração Pública, na Praia, 22 de Fevereiro de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado da Descentralização:

De 24 de Fevereiro de 1999:

Alberto Silva Ramos, técnico adjunto, referência 12, escalão A, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 1999, nos termos previstos nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Isabel Pinto Osório Correia, oficial principal, referência 9, escalão D, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, prorrogada a licença sem vencimento de longa duração, por mais 1 (um) ano, com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 1999, nos termos previstos nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Directão dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, na Praia, 26 de Fevereiro de 1999. — O Director, *Orlando António Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 12 de Fevereiro de 1999:

Nos termos do artigo 51º do Decreto-Lei nº 57/89, de 14 de Dezembro, são transferidos os seguintes funcionários diplomáticos:

Secretário de Embaixada, Gregório Lopes Semedo, da Missão Permanente da República de Cabo Verde junto das Nações Unidas para a Embaixada em Washington;

Secretário de Embaixada, António Jesus Lima, dos Serviços Centrais para a Embaixada em Lisboa.

Directão de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na Praia, 25 de Fevereiro de 1999. — O Director de Administração, *Emanuel Duarte*.

Instituto de Apoio ao Emigrante

Despacho de S. Ex^a o Presidente do Instituto de Apoio ao Emigrante:

De 15 de Fevereiro de 1999:

Augusta Delgado Brito Vieira, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do Instituto de Apoio ao Emigrante, progride para o escalão C, nos termos dos artigos nºs 1 e 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto de Apoio ao Emigrante. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, nº 1, alínea c) da Lei nº 89/IV/93, de 12 de Julho).

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 1 de Março de 1999. O Presidente, *Araldo Lopes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 3 de Fevereiro de 1999:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço, de Alino Lopes Fernandes do Canto, no cargo de Director dos Serviços Judiciários, para que havia sido nomeado por despacho de 27 de Novembro de 1997, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

Ministério da Justiça e da Administração Interna, na Praia, 23 de Fevereiro de 1999. — O Director de Gabinete, *António Pedro Borges*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despachos de S. Ex^a a ex-Ministra do Mar:

De 11 de Maio de 1998:

Carlos Alberto Évora Rocha, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas no ex-Ministério do Mar, progride do escalão B, para o E, ao abrigo do preceituado nos artigos 21º, nº 2, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e 10º, alíneas a) e b) e do nº 2 do artigo 18º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, rubrica Cl.Ec. 01.01.01 do ex-Ministério do Mar.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do ex-Ministério do Mar.

Direcção de Serviços de Administração-Geral, na Praia, 3 de Setembro de 1998. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 5/99, II Série, de 1 de Fevereiro, o despacho de 5 de Outubro de 1998, de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, referente a integração na DGASP do MA, do técnico superior, referência 14, escalão B, José Henriques Veiga Junior, rectifica-se a parte que interessa:

Onde se lê:

José Henriques Veiga Júnior, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro do ex-INFA integra no quadro...

Deve ler-se:

José Henriques Veiga Júnior, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro do ex-INFA integrado no quadro...

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 12 de Fevereiro de 1999. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 24 de Fevereiro de 1999:

Carlos Alberto Alves, técnico adjunto, referência 11, escalão C, do quadro do Centro de Execução e Obras Públicas deste Ministério, (ex-Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico), concedido licença de longa duração, por um período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 1 de Abril próximo do corrente ano.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 5, II Série, de 11 de Fevereiro de 1999, o despacho da Directora de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, referente a concessão de licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias ao condutor auto-pesado, referência 4, escalão E, José Carlos dos Santos Ramos, pelo que novamente se publica:

Despacho da Directora de Serviços de Administração, por delegação de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 5 de Outubro de 1998:

José Carlos dos Santos Ramos, condutor auto-pesado, referência 4, escalão E, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, concedido licença sem vencimento, por um período de 90 (noventa) dias, ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o nº 1, alínea i), artigo 21º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 1 desse mês.

Direcção de Serviço de Administração, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 25 de Fevereiro de 1999. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 10 de Outubro de 1998:

Maria de Lourdes da Conceição Cardoso, professora do Ensino Secundário, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva, colocada no Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia, concedida redução de 2 horas semanal sobre carga horária, nos termos do artigo 1º, nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 3 de Dezembro:

Maria da Graça Rodrigues, professora de Ensino Secundário, da Escola Secundária «Pedro Gomes», concedida a licença sem vencimento para um período de 30 dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Pedro dos Santos Silva, professor do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, no concelho de Paúl, concedido a licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1998.

De 14:

Adelisa de Pina, ajudante dos serviços gerais, da Escola Secundária «Cónego Jacinto», concedida a licença sem vencimento para um período de 90 dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir da data do despacho.

De 8 de Janeiro de 1999:

E concedida licença sem vencimento de longa duração ao técnico superior José Ricardo Lima Moreira, do quadro definitivo da Direcção-Geral do Ensino, com colocação no Gabinete de Estudos e do Desenvolvimento do Sistema Educativo, nos termos do artigo 75º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Dora Oriana Gomes Pires, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, de nomeação eventual, com colocação no Liceu «Constantino Semedo» em Achada S. Filipe, rescindido o contrato, nos termos do nº 2, artigo 20º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 1998.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 9 de Fevereiro de 1998. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 22 de Fevereiro de 1999:

Augusto César Lima Neves, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, revalidada a nomeação no cargo de Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», nos termos do artigo 13º do Decreto-lei nº 14/93, de 15 de Março.

E dada por finda a comissão de serviço de João da Cruz Lima Fortes, no cargo de Delegado de Saúde do Porto Novo, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999, passando a exercer as funções no Hospital «Dr. Baptista de Sousa».

E dada por finda a comissão de serviço de Ariana Maria Mota Monteiro, no cargo de Delegado de Saúde de S. Vicente, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

Despachos do Director-Geral da Saúde:

De 1 de Fevereiro de 1999:

São transferidos a seu pedido os enfermeiros geral, abaixo designados, para as seguintes estruturas:

Maria da Imaculada Conceição Semedo Tavares, em serviço na Delegacia de Saúde da Brava, para Hospital Central «Dr. Agostinho Neto»;

Luís de Pina Fernandes, em serviço na Delegacia de Saúde da Brava para a Delegacia de Saúde do Fogo;

Maria Salomé dos Reis Mendes Teixeira, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Cruz para Hospital Central «Dr. Agostinho Neto»;

Maria da Luz Santos Gomes, em serviço na Delegacia de Saúde de S. Nicolau, para Hospital Central «Dr. Baptista de Sousa»;

Alexandre Ramos Lopes, em serviço na Delegacia de Saúde da Santa Catarina para Hospital Central «Dr. Baptista de Sousa»;

Maria da Conceição Monteiro Freire Andrade, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina para Hospital Central «Dr. Baptista de Sousa».

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 25 de Fevereiro de 1999. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex^a o Ministro do Emprego, Formação e Integração Social:

De 7 de Outubro de 1998:

Raúl Mendes Fernandes Júnior, mestrado em sociologia, nomeado ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessor da Ministra do Emprego, Formação e Integração Social, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento de 1998.

Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, na Praia, 22 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—o—

CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA

Despacho de S. Ex^a o Presidente do Conselho Superior de Magistratura:

De 30 de Abril de 1998:

Vera Valentina Benrós de Melo Duarte, Juiz de Direito de 1ª classe, esc. A, ind. 170, e Benfeito Mosso Ramos, Juiz de Direito de 2ª classe, esc. A, ind. 154, do quadro da Magistratura Judicial, são

promovidos à categoria de Juiz Desembargador, ao abrigo do disposto no artigo 8º, nº 6 da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, com efeitos a partir de 8 de Abril do corrente ano, data da cessação dos seus mandatos nas funções de Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, cargo para o qual haviam sido eleitos em 7 de Janeiro de mil novecentos e noventa e três.

Conselho Superior de Magistratura, na Praia, 30 de Abril de 1998. — O Presidente, *Óscar Gomes*.

—o—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

Cópia

do Acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo nº 26/97, em que é recorrente, José Eduardo Barbosa Cortez e recorrido, S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Cultura.

ACÓRDÃO Nº 6/99

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça.

José Eduardo Barbosa Cortez, advogado e professor, residente na cidade de S. Filipe - Fogo, veio impugnar o despacho tácito do Sr. Ministro de Educação, Ciência e Cultura, que não revalidou o seu contrato como professor no Liceu de S. Filipe alegando em síntese:

O recorrente foi contratado pela ex-Ministra da Educação para exercer as funções de docência, no Liceu de S. Filipe, como professor da disciplina de português, no ano lectivo de 1995/1996;

Nos termos do artigo 22º da Lei nº 102/IV/93, o contrato administrativo de provimento considera-se celebrado por um ano tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos de tempo se não for oportunamente denunciado;

Considera-se prorrogado desde que no prazo nele fixado ou fixado na lei não for feito por qualquer das partes o aviso de que no próximo termo será denunciado;

O recorrente não foi avisado da denúncia nos 6 dias anteriores ao termo do contrato e por isso à semelhança do que aconteceu relativamente ao ano lectivo de 1996/97, renovou-se automaticamente para o ano de 1997/98;

O acto de indeferimento não está minimamente fundamentado em violação do disposto no artigo 36º, nº 1, alínea c) da Constituição;

Não foi motivado pelo competente processo disciplinar, e foi violada a expectativa legítima do recorrente;

Foram violados os artigos 22º e 29º da Lei nº 102/IV/93 e 13º, nº 2 do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro;

Pede a suspensão da executóriedade do acto recorrido e a final a declaração da sua nulidade.

Indeferido o pedido de suspensão pelo acórdão de fls. 13 e verso e ouvida a entidade recorrida respondeu dizendo essencialmente o seguinte:

Existia um contrato administrativo de provimento entre o recorrente e o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Cultura e válido por um ano com início em 2 de Novembro de 1996;

De acordo com o artigo 4º do contrato qualquer das partes podia denunciá-lo sem outra formalidade que não fosse o aviso à outra com 60 dias de antecedência;

Já no ano lectivo de 1996/97 o Sr. Ministro havia denunciado o contrato, denúncia que ficou sem efeito por a Administração não ter respeitado o prazo previsto no artigo 4º;

No ano lectivo 1997/98, respeitou-se o prazo de denúncia do contrato e embora este a tanto não obrigue o Ministério fundamentou a denúncia em faltas não justificadas dadas pelo recorrente.

A Lei nº 102/IV/93 e o Decreto-Legislativo nº 7/95, aliás revogados, não se aplicam ao recorrente porque pressupõem a nomeação do Ministro e a frequência de um curso de formação.

As notificações foram feitas na forma adequada.

O Ministério Público limitou-se a apor o seu visto no processo que correu os vistos dos Conselheiros Adjuntos.

Cumpra decidir.

Na parte que interessa a decisão da causa está provado o seguinte:

O recorrente foi contratado pelo Ministro da Educação, para exercer no Liceu de S. Filipe, funções de docência como professor da disciplina de português;

O contrato era válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por igual período de tempo;

Qualquer das partes podia denunciá-lo mediante aviso prévio de 60 dias a outra parte;

O contrato teve início em 20 de Novembro de 1996;

Em 14 de Agosto de 1997 o recorrente recebeu a comunicação de que o contrato não seria renovado a partir de 20 de Novembro seguinte;

A comunicação foi feita por intermédio do Director do Liceu de S. Filipe;

Em 22 de Agosto de 1997 o recorrente interpôs o recurso hierárquico do que considera despacho do Director do Liceu, que não revalidou o contrato;

Em 10 de Novembro de 1997 deu entrada na Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça a petição de recurso contencioso;

No que toca ao direito as partes ajustaram que qualquer delas podia livremente não renovar o contrato no fim do seu prazo ou do prazo de qualquer das suas renovações. Trata-se de um contrato administrativo e não de um acto administrativo;

Os autores entendem unanimemente que a unilateralidade é uma das características do acto administrativo que o distinguem do contrato administrativo.

Ali a administração usando de um poder público define unilateralmente uma relação jurídica administrativa.

Aqui, em situação de igualdade jurídica, as partes estabelecem um acordo de vontades quanto a criação, modificação e extinção dessa relação. (Servulo Correia - in legalidade e autonomia contratual nos contratos administrativos, página 347 e seg., Walter Campaz - revogação do acto administrativo, página 40).

Embora a entidade recorrida tivesse comunicado ao recorrente as razões da sua decisão não havia o dever de fundamentar por não se tratar de um acto administrativo.

Aliás a fundamentação é inconciliável com o indeferimento tácito que outra coisa não é senão o silêncio negativo da administração, embora alguns autores entendam que todo o acto tácito é anulável por falta de fundamentação.

Quanto a violação do artigo 22º e 29º da Lei nº 102/IV/93 e 13º, nº 2 do Decreto-Legislativo nº 7/95, o recorrente não demonstra nem alega factos que poderiam enquadrar-se na previsão daqueles normativos.

Refere o recorrente finalmente que só em processo disciplinar podia ser denunciado o contrato com base em faltas injustificadas.

Aqui também não tem razão.

É certo que o artigo 33º, nº 5 da C.R., consagra o direito de audiência e de defesa sendo tal preceito extensivo a todos os processos sancionatórios.

Mas aqui não há nenhuma sanção.

As partes atribuíram-se mutuamente a faculdade de não renovar o contrato para o fim do seu prazo com uma única condição: comunicar o seu propósito à outra parte com antecedência de 60 dias.

Foi o que a entidade recorrida fez e é o que podia também o recorrente fazer se tal fosse do seu interesse, porque os contratantes ao celebrarem o contrato regularam a sua forma de extinção nos sobre-ditos termos.

E porque a denúncia teve a sua origem no acordo de vontades das partes não configura uma medida punitiva.

Não se mostram assim violados os preceitos constitucionais e legais invocados, pelo que em tais termos se decide negar provimento ao recurso e fixa em 25 000\$ a taxa de justiça a pagar pelo recorrente.

Praia, 12 de Fevereiro de 1999.

Assinados. Drs. *Raúl Querido Varela* - Relator, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* e *Óscar Alexandre Silva Gomes* - Adjuntos.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 23 de Fevereiro de 1999. - O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

—o—
MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 8 de Dezembro de 1998:

Helder Augusto Morais da Graça, técnico auxiliar, referência 2, escala B, do Gabinete Técnico da Câmara Municipal do Sal, aplicada a pena de demissão por abandono de lugar, nos termos do nº 1 do artigo 81º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Secretaria-Geral da Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 5 dias do mês de Fevereiro de 1999. - O Secretário Municipal, *André Mota da Cruz*.

—o—
MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

DELIBERAÇÕES

Por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, do dia vinte de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de José da Luz Gomes, no cargo de director de serviço, nível III, a partir desta data.

Por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, do dia vinte de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, é exonerado das funções, a seu pedido, Jorge Humberto Pires, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escala B, do quadro da Câmara Municipal da Ribeira Grande, a partir de um de Novembro do corrente ano.

Câmara Municipal da Ribeira Grande, na Vila da Ponta do Sol, 20 de Novembro de 1998. - O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

—o—
MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 3 de Fevereiro de 1999:

Maria do Rosário Silva Lopes, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escala B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, designada para substituir o chefe da secção finan-

ceira, durante o período de 5 de Fevereiro a 21 de Março, altura em que a titular do lugar estará ausente a frequentar um estágio na Câmara Municipal de Estarreja - Portugal.

António Manuel Fortes, chefe do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo, designado para substituir o Secretário Municipal, durante o período de 5 de Fevereiro a 21 de Março, altura em que o titular do lugar estará ausente a frequentar um estágio na Câmara Municipal de Estarreja - Portugal.

Câmara Municipal do Porto Novo, 3 de Fevereiro de 1999. - O Presidente da Câmara, *Joel Amarante Silva Barros*.

—o—
TRIBUNAL DE CONTAS

Contrato de Trabalho a Termo Certo:

Inês Xavier Lopes, contratada, para em regime de contrato de trabalho a termo certo, e nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, em substituição da ajudante dos serviços gerais, Clementina Miranda Gonçalves, desempenhar as funções de ajudante de serviços gerais, com um salário diário de 500\$00 (quinhentos escudos).

O presente contrato tem a duração de 90 (noventa) dias, a partir do dia 16 de Novembro de 1998, data da assinatura, com o termo no fim do prazo.

As despesas, resultantes da execução desse contrato tem dotação na verba inscrita na rubrica 01.01.03 do orçamento do Cofre do Tribunal de Contas, para o ano de 1998. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Novembro de 1998)

Tribunal de Contas, aos 3 dias do mês de Março de 1999. - A Presidente, *Edelfride Barbosa*.

=====
AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

AVISO

É avisada Maria Eugénia Rosa, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escala A, contratada em regime de contrato a termo, que foi punida a pena de despedimento por justa causa, nos termos do nº 1 e da alínea i) do nº 2 do artigo 151º do Regime Geral das Relações de Trabalho, anexo ao Decreto-Lei nº 62/87, de 30 de Junho, alterado na parte que interessa pela Lei nº 101/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 23 de Fevereiro de 1999. - O Director-Geral, *Cândido Santana*

—o—
TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATO DE EMPREITADA

Entre o Tribunal de Contas, representado neste acto pelo seu presidente, Dr^a Edelfride Barbosa, e a Firma Cabo Verde Alumínios, Lda, representado pelo seu sócio gerente, Sr. Luis Orlando Fernandes Cardoso, residente na Vila de Assomada, é celebrado o presente contrato que se rege pelo seguinte:

O presente contrato tem por objectivo, execução dos trabalhos na confecção e colocação de caixilharia em alumínio, cor 0, aglomerite branco, nas divisórias da sua instalação sito em Achada Santo António - Praia.

Pelo cumprimento do presente contrato, o Tribunal de Contas, paga a referida Firma a quantia de 383 040\$ (trezentos e oitenta e três mil e quarenta escudos), que será reembolsada em duas fases, sendo 50% na primeira e os restantes 50% na segunda, ou seja no acto da assinatura do contrato e na data da entrega da obra, respectivamente.

O presente contrato entra em vigor a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

As despesas resultantes da execução deste contrato, tem cabimento da dotação inscrita na verba da rubrica 06.01.99 – outros investimentos, do orçamento do cofre do Tribunal de Contas para o ano de 1999. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1999).

Tribunal de contas, na Praia, 3 de Março de 1999. – O Presidente, *Edelfride Barbosa*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 2/99

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Faz público, que a Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária do dia 23 de Fevereiro deliberou o seguinte:

1. Todos os proprietários de habitações construídas sobre terrenos ocupados ilegalmente passarão doravante, a pagar as taxas de aforamento a partir da data da legalização dos terrenos, isto é, a partir da data de emissão do croqui de localização.

2. Ficam revogados todos os despachos que contrariam a presente deliberação.

Câmara Municipal da Praia, 24 de Fevereiro de 1999. – O Presidente da Câmara, *Jacinto Abreu dos Santos*.

EDITAL Nº 3/99

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Faz público, que a Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária do dia 23 de Fevereiro, deliberou atribuir, nos termos da alínea a) do artigos 36º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, aos artistas «Zequinha Magra» e Vict. Bettencourt, respectivamente, um subsídio de sobrevivência no valor de 10 000\$ mensal, enquanto gesto de solidariedade e de reconhecimento pelo contributo que deram, particularmente, à música cabo-verdiana, com efeitos a partir do mês de Março.

Câmara Municipal da Praia, 24 de Fevereiro de 1999. – O Presidente da Câmara, *Jacinto Abreu dos Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O Signatário, Oficial Ajunte do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia.

CERTIFICA

- Um – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.
- Dois – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três barra D.
- Três – Que ocupa três folhas que têm aposto o selo deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

CONTA:

Art. 17º, nº 1	75\$00
Art. 28º, nº 1, b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C.G.J.	15\$00
Reembolso	50\$00
Impresso	10\$00
Total da conta	243\$00

(São duzentos e quarenta e três escudos).

Registada sob o nº 25017/98.

Praia, 2 de Dezembro de 1998. – O oficial substituto, *ilegível*.

CESSÃO DE QUOTAS

Aos vinte e sete dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Praia, perante mim, Licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceram:

Primeiro – SOCOTRIL, LDª, Sociedade Comercial, com sede na Praia, o capital de oito mil contos e matriculada na Conservatória do Registo Comercial desta Região sob o número setenta e oito, representada pelo seu gerente Manuel Maria Ferreira Querido, casado, natural da freguesia de S. Lourenço dos Órgãos – Santa Cruz e Drª Edeltrudes Rodrigues Pires Neves, casada, natural de S. Filipe residentes na Praia, esta que outorga em nome e representação do sócio António Pereira Neves, conforme respectivamente certidão de matrícula exibida desta data e procuração de dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e um.

Segundo – Sérgio de Andrade Ferreira Querido, casado, natural de Angola e residente na Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, bem como as qualidades e os poderes para o acto em que os primeiros intervêm pela certidão de registo comercial e procuração supra referidas.

E disseram os primeiros outorgantes:

Que os senhores António Pereira Neves e Manuel Maria Ferreira Querido são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial SOCOTRIL, LDAª;

Que aqui reunidos em assembleia geral, com dispensa de formalidades prévias, a sociedade presta o necessário consentimento para a presente cessão.

E disse a Drª Edeltrudes Rodrigues Pires Neves, em nome e representação de António Pereira Neves que cede pelo preço de quatro milhões de escudos, já recebido a sua quota na referida sociedade.

E disse o segundo outorgante que aceita a presente cessão.

Assim o disseram.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos e a explicação do conteúdo, efeitos e alcance, com advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Adverti aos outorgantes da anulabilidade do acto por falta de consentimento da conjuge do decente.

Os documentos que instruem o presente acto se encontram arquivados no maço respeitante a este livro de folhas vinte e quatro a vinte e cinco.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 2 de Dezembro de 1998. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

NOTÁRIO: DR ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

Décimo Quarto

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 45, verso a 47, verso do livro de notas nº 24/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Mário Alexandre Lima Bettencourt, Lúcio Matias de Sousa Mendes e Barbosa dos Santos & Filhos, Lda^a, uma sociedade comercial por quotas, denominada «MARIUS» - Produções Culturais e Animação Turística, Lda^a, nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «MARIUS» - Produções Culturais e Animação Turística, Lda^a.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar representações, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

O seu objecto é a prestação de serviços de sonorização e iluminação, animação artística e outras actividades de âmbito cultural.

Quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a presente data.

Quinto

O capital social integralmente subscrito é de seis milhões de escudos, encontra-se repartido em três quotas assim distribuídas:

Duas quotas iguais de dois milhões e cem mil escudos cada, pertencentes a Mário Alexandre Lima Bettencourt e Lúcio Matias de Sousa Mendes, uma para cada um;

Outra de um milhão e oitocentos mil escudos pertencente à sócia «Barbosa dos Santos & Filhos, Lda^a».

Sexto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas depende do consentimento da sociedade a cessão a terceiro.

Sétimo

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, incumbe a quem for designado em assembleia geral.

Oitavo

O gerente será remunerado segundo a deliberação da assembleia geral.

Nono

1. Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura dos dois sócios.
2. Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente.

Décimo

O gerente não poderá conferir poderes de gerência a terceiros.

Décimo Primeiro

As reuniões da assembleia-geral são livremente convocadas, não podendo o intervalo entre uma e outra exceder o prazo de um ano civil.

Décimo Segundo

Os balanços serão anuais, devendo ser encerrados até trinta e um de Dezembro e apresentadas até trinta e um de Março.

Décimo Terceiro

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos dez por cento de reserva legal e outras que a assembleia-geral decidir constituir, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios, que procederão à partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 3 de Março de 1999. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

Reg. sob o nº 3895/99.

Emols: 131\$00 (São cento e trinta e um escudos).

Conservatória dos Registos e do Notariado
da Região de 2ª Classe do Sal

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBSTª; MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

Um - Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme com o original.

Dois - Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 61 a 62 vº do livro de notas para escrituras diversas nº 12º.

Três - Que ocupam cinco (5) folhas que têm aposto o selo deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e rubricadas por mim.

Conta nº 186/99:

Emolumentar	150\$00
Cofre	15\$00
Selo do acto	18\$00
Fotocópia e Impresso	45\$00
Total	228\$00

(São duzentos e vinte e oito escudos).

CESSÃO DE QUOTAS

Aos oito do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador-Notário, substituto, compareceu o Senhor Sérgio Corra, solteiro, maior, contabilista, natural da Itália, residente na Vila de Sal-Rei - Ilha da Boa Vista, por si e em representação dos seguintes Senhores:

- a) Albino Mora, casado, Industrial, natural de Itália, residente em Cavarado - Itália, de passagem na Ilha da Boa Vista, conforme procuração outorgada aos 04/12/98, na Delegação dos Registos, Notariado e Identificação do Concelho da Boa Vista;
- b) Cipriano Taccola, casado, reformado, natural da Itália, residente na Vila de Sal-Rei - Boa Vista, conforme procuração outorgada aos 26/01/99 na Delegação dos Registos, Notariado e Identificação do Concelho da Boa Vista;
- c) Elida Maria Mendes Mosso, solteira, empregada administrativa, natural da Ilha da Boa Vista, residente na Vila de Sal-Rei - Boa Vista, conforme procuração outorgada aos 26/01/99, na Delegação dos Registos, Notariado e Identificação do Concelho da Boa Vista.

Verifiquei a identidade do outorgante pela apresentação do Passaporte nº 387100 M, passada aos 14/09/94 pela Questura de Milano - Itália; bem como a qualidade em que intervêm pelas procurações supracitadas

E, pelo outorgante por si e em representação foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CABO GESAT, LIMITADA, com o capital social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e em bens, com a sede em Sal-Rei, Boa Vista, a qual se regerá pela disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do docu-

mento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nota redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois, barra noventa e sete, de dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura. Adverti ao outorgante da obrigatoriedade do prazo comercial no prazo de três de mesas.

Arquivo o seguinte:

- a) Certidão da admissibilidade da Firma;
- b) Procurações;
- c) Dois talões de depósitos passados pelo Banco Comercial do Atlântico da Ilha da Boa Vista;
- d) Relação de bens existentes;
- e) Estatutos.

Fiz ao outorgante em voz alta a clara a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e efeitos e vai assinar comigo.

(Assinados): Rubrica Ilegível e o Conservador-Notário Substº, Rubricado Ilegível. Conta nº 185/99

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal, 18 de Fevereiro de 1999. O Conservador/Notário, Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de Constituição de Sociedade denominada «CABO GESAT, LIMITADA», celebrada aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada da folhas 61 a 62 vº do livro de notas nº 12 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

Estatutos da Sociedade por quotas,

Artigo 1º

E constituída uma Sociedade Comercial por quotas denominada CABO GESAT, Lda.

Artigo 2º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sede da Sociedade é em Sal-Rei, Boa Vista, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto do País, por decisão do conselho de gerência.

2. A Sociedade pode abrir escritório em quaisquer pontos do território nacional ou do estrangeiro por decisão do conselho da gerência.

Artigo 4º

1. A Sociedade tem por objecto a gestão de hotéis e de restaurantes, agenciamentos e prestação de serviços inerentes a área turística, tradução, administração e contabilidade, agência imobiliária para venda e aluguer de imóveis, importação e exportação, compra e venda de alimentos e outras mercadorias por conta de hotéis, restaurantes e empreendimentos turísticos aluguer de carros, motos e barcos.

2. A Sociedade pode criar Sociedade e empresas e adquirir participações Sociais em outras sociedades, participar em consórcios e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária a persecução do objecto social.

Artigo 5º

1. O capital da Sociedade é de 5 000\$00 (cindo milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e em bens.

2. Os sócios são os senhores:

Albino Mora	40%
Sérgio Corra	35%
Cipriano Taccola	20%
Elida Maria Mendes Mosso	5%

3. Sempre que se mostrar necessário, a Sociedade poderá aumentar o capital por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

A Sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações próprias.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelo sócio conselho da gerência.

2. O conselho de gerência é composto por três membros, sócios ou não designados pela assembleia geral.

O conselho de gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da Sociedade em juiz e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da Sociedade, ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. O Conselho de gerência pode obrigar a Sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro.

4. A Sociedade pode, por intermédio do conselho de Gerência, constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, que terá e exercerá os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a Sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da Sociedade e nessa reunião será decidido se a Sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a Sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a Sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a Sociedade com os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3. E na reunião referida em 4., o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da Sociedade.

Artigo 9º

1. Por morte ou extinção inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito e do inabilitado.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido ou sucessores da pessoa colectiva extinta, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na Sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Artigo 10º

1. A Sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) A insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judicial;

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo ultimo balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia Geral.

Artigo 11º

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada a sociedade com a antecedência de 90 dias em relação a data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrario, no prazo de doze meses.

Artigo 12

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da Assembleia Geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago valor que for apurado no balanço anual da Sociedade.

Artigo 13º

1. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. As assembleias gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

3. Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos por esse efeito.

4. As reuniões das assembleias gerais são dirigidas e orientadas pelo sócio maioritário.

Artigo 14º

A Sociedade dissolve-se nos casos determinados da lei.

Artigo 15º

1. O ano social e financeiro é o ano civil
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - O inventário da Sociedade;
 - O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 16º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 17º

1. As questões que surgirem de interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a Sociedade serão resolvidos por uma comissão arbitral.

2. A comissão arbitral é composta por três árbitros.

3. Cada uma das partes indicará um árbitro, sendo o terceiro designado por acordo das partes, na falta de acordo o terceiro árbitro será escolhido pelo Juiz do 1º Juízo Civil do Tribunal da Comarca da Praia, a partir de uma lista por quatro árbitros, indicando cada uma das partes dois árbitros

4. A comissão arbitral resolverá segundo a equidade e aprovará o seu regulamento interno.

5. Da decisão da comissão arbitral não haverá qualquer recursos.

6. As despesas de constituição e funcionamento da comissão arbitral serão suportadas pelas partes.

7. Os honorários dos árbitros são suportadas pela parte vencida e na proporção do vencimento.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, 18 de Fevereiro de 1999. - O Conservador/Notário, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBSTº; MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

Um - Que a fotocópias anexa a esta certidão estão conforme com o original.

Dois - Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 65 a 66 do livro de notas para escrituras diversas nº 12º.

Três - Que ocupam três (3) folhas que têm aposto o selo deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e rubricadas por mim.

Conta nº 201/99:

Emolumentar	150\$00
Cofre	15\$00
Selo do acto	18\$00
Fotocópia	25\$00
Total	208\$00

(São duzentos e oito escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos onze do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Vila dos Espargos - Ilha do Sal, e na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador - Notário, Substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro - João Baptista Silva, casado, operador de Estação Aeronáutica da ASA-E.P., natural de S. Nicolau, residente Espargos - Ilha do Sal.

Segundo - Karlheinz Lange, engenheiro, divorciado, natural e residente em Alemanha, neste acto representado pelo primeiro outorgante, conforme procuração outorgada aos 28/01/99, nesta Conservatória e Cartório Notarial. Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal, e a qualidade pela procuração acima mencionada.

E pelo primeiro outorgante e pela forma representada foi dito: Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SAL «FUN CRUISING» LDª, com o capital social de 200 000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, com a sede nos Espargos - Ilha do Sal, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivado como parte integrante da presente es-

critura elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois, barra noventa e sete, de dez de Fevereiro do ano mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declara conhecer e aceitar pelo que dispensa a sua leitura.

Adverti ao outorgante da obrigatoriedade do registo comercial no prazo de três meses.

Arquivo o seguinte:

- a) Certidão da admissibilidade da Firma;
- b) Procuração mencionada no início da escritura;
- c) Estatutos;
- d) Talão de depósito.

Fiz ao outorgante em voz alta e clara a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e efeitos e vai assinar comigo.

(Assinados): João Baptista Silva; O Conservador-Notário, rubricado ilegível.

CONTA Nº 199/99.

É cópia fiel que extrai do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal, 18 de Fevereiro de 1999. — O Conservador/Notário, Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de Constituição de Sociedade denominada SAL «FUN CRUISING» Lda, celebrada aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada da folhas 65 a 66 do livro de notas nº 12 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

1º

A sociedade adopta a denominação SAL «FUN CRUISING» LIMITADA.

2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3º

A sociedade tem a sua sede nos Espargos — Ilha do Sal, podendo abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

4º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de pesca desportiva, mergulho com garrafas, vela, windsurf e outras actividades afins, tendo sempre em atenção o desenvolvimento do turismo aliado à conservação da natureza e do meio ambiente.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se, mediante deliberação da assembleia geral, a outras actividades complementares ou não do seu objecto principal.

5º

O capital social é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais de cem mil escudos, pertencendo uma ao sócio Karlheniz Lang e outra a João Baptista Silva.

6º

Sempre que se mostrar necessário e os sócios assim entenderem poderão aumentar o capital social.

7º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. Não é permitido a cessão de quotas a terceiros.

8º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios e mediante as disponibilidades financeiras da sociedade.

9º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe activa e passivamente aos sócios Karlheinz Lange e João Baptista Silva que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2. Nas ausências e impedimentos de algum gerente, será a gerência assumida pelo gerente presente ou respectivo procurador.

10º

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimo, abertura de crédito e seus derivados, movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura de um dos gerentes ou de procuradores com poderes especiais.

11º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

12º

A distribuição dos lucros líquidos será feita conforme vier a ser acordado entre os sócios.

13º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado ou acordado entre os sócios em assembleia geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, 2 de Dezembro de 1998. — O Notário, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE 1ª CLASSE DA PRAIA

Juízo de Família e do Trabalho

ANÚNCIO

Pelo Juízo de Família e do Trabalho do Tribunal da Comarca da Praia, nos autos de Acção de Divórcio nº 142/98, movida pelo autor Victor José Lopes, funcionário público, residente em Achadinha, contra Maria Celeste Ortet Vieira, doméstica, natural de S. Lourenço dos Órgãos — Santa Cruz, com última residência conhecida em Achada S. Filipe, actualmente ausente em parte incerta de Lisboa, é esta ré citada para contestar, apresentando a sua defesa no prazo de vinte dias, contada da data da segunda publicação deste anúncio, nos autos indicado, cujo pedido consiste em ser decretado o divórcio.

Faz ainda saber a ré de que é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, deverá, no prazo de cinco dias, efectuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual montante nos termos do artigo 110º, nº 1 do C. C. Judiciais e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária.

Cartório do Juízo de Família e do Trabalho, na Praia, aos 30 de Outubro de 1998. — O Juiz de Direito, *Maria das Dores Gomes*. — O Escrivão de Direito, *Adélia Almeida Correia*.